PROJETO DE LEI Nº 23 / 2025

"Institui o programa 'Cidade vigilante' no Município de Ibiúna, e dá outras providências."

Art. 1º. Fica criado o programa "Cidade vigilante" no município de Ibiúna, que consiste na concessão de desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) as pessoas físicas e jurídicas que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais ou imóveis residenciais, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos que tem por finalidade incentivar a melhoria dos procedimentos de segurança pública por meio da iniciativa privada.

Parágrafo único. Também farão jus aos incentivos fiscais, as pessoas físicas e jurídicas que na data da publicação da presente norma já possuírem câmeras de videomonitoramento em seus imóveis residências e estabelecimentos comerciais, observados o disposto nesta Lei.

Art. 2º. O desconto poderá ser de até 15% (quinze por cento) no IPTU das propriedades prediais descritas no art. 1º desta Lei.

§ 1º. O desconto previsto no caput será concedido a partir do exercício fiscal seguinte ao requerimento do benefício.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

§ 2º. O desconto de que trata esta Lei poderá ser cumulativo com outros descontos oferecidos aos contribuintes.

§ 3º. Para obter o desconto previsto no caput o pretenso beneficiário deverá cumprir cumulativamente todos os requisitos elencados na presente norma.

§ 4º. O benefício, se aplicado ao condomínio, estende-se aos condôminos com matrícula de imóvel vinculada, vedadas as vagas de estacionamento.

Art. 3º. O sistema de videomonitoramento particular deverá efetuar a gravação 24 (vinte e quatro) horas por dia, com qualidade que possibilite a identificação e reconhecimento das pessoas e placas de veículos captadas pelas câmeras, permitindo a gravação em CD/DVD, pen drive, arquivo na nuvem, ou dispositivo mais moderno e prático que vier a substituí-los.

Art. 4º. É vedada a utilização de câmeras de vigilância quando a captação das imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais que garantam a privacidade e a inviolabilidade.

Art. 5º. As gravações obtidas de acordo com a presente Lei deverão ser conservadas pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir de sua captação, podendo ser fixado outro limite mínimo por regramento próprio.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

09

Art. 6º. Quando da fiscalização for constatado que o equipamento de videomonitoramento está em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, o descumpridor incorrerá nas seguintes penalidades:

I - advertência com notificação: na primeira autuação o infrator será notificado para sanar a irregularidade em até 20 (vinte) dias úteis;

II - multa: persistindo na infração, multa no valor de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor correspondente ao incentivo fiscal, se após 15 (quinze) dias úteis da aplicação da multa, a situação irregular não for sanada, o valor da multa será majorado para 300% (trezentos por cento) do valor do incentivo fiscal auferido.

§ 1º. As imagens que, quando solicitadas, não estiverem em conformidade com a presente Lei, o infrator sofrerá as penalidades previstas no Art. 7º, inciso II, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior.

§ 2º. O valor da multa aplicada será atualizado pelo IPCA-E/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial, medido pelo Instituto de Geografia e 2 Estatística), ou outro que venha a substituí-lo e adotado pela fazenda pública municipal.

§ 3º. Para efeitos desta Lei, será considerado descumpridor aquele que constar no cadastro da Prefeitura Municipal de Ibiúna como proprietário do imóvel inscrito no Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), onde esteja instalada a câmera de vigilância. Ressalvada a hipótese do imóvel ser locado e de ser o locatário responsável pelo pagamento do tributo, hipótese em que o locatário será considerado o descumpridor.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

§ 4º. Quando do momento da locação do imóvel, este for beneficiário do incentivo de que trata esta Lei, o locador deverá informar o locatário das regras contidas nesta norma.

Art. 7º. As imagens registradas somente serão disponibilizadas por meio de requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil ou da Polícia Militar.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro posterior à publicação.

Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima
Ibiúna, 30 de janeiro de 2025.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)

Lucas Pires de Moraes
Vereador

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

06

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder redução no valor do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) às pessoas físicas ou jurídicas que instalarem câmeras de monitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais e/ou imóveis residenciais, de forma a possibilitar a visualização das vias e espaços públicos.

É de conhecimento geral que a violência tem sido um problema crescente em muitas cidades brasileiras. A proposta visa estabelecer uma parceria entre a sociedade, as Prefeituras Municipais e o Governo do Estado, com o objetivo de colaborar na solução desta questão e, por meio da iniciativa privada, adotar medidas que contribuam para a eficácia das políticas de segurança pública no Município de Ibiúna.

Como contrapartida, o Poder Público concederá desconto no valor do IPTU aos munícipes e empresas que decidirem implantar o sistema de monitoramento mencionado, resultando em uma verdadeira e benéfica parceria entre o poder público e a sociedade.

Ademais, é importante destacar que, conforme noticiado pelas mídias, diversos crimes têm sido solucionados graças às imagens captadas por câmeras de vídeo instaladas por particulares em suas residências ou estabelecimentos comerciais. Esses fatos reforçam a relevância da proposta deste projeto.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

Com isso, a área de vigilância pode ser ampliada para diversas áreas públicas, contribuindo não só para a solução de delitos, mas, principalmente, para a prevenção de ações criminosas. Diante do exposto, conto com o imprescindível apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima
Ibiúna, 30 de janeiro de 2025.

Lucas Pires de Moraes
Vereador

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 023 de 2025 de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 023 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

09

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 023/2025
AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 023/2025.

EMENTA: O Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025 o Projeto de Lei Ordinária n.º 23/2025 que "Institui o programa 'Cidade vigilante' no Município de Ibiúna, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que cria o programa "Cidade Vigilante" no município de Ibiúna, concedendo desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a pessoas físicas e jurídicas que instalarem câmeras de videomonitoramento em frente a seus estabelecimentos comerciais ou imóveis residenciais, com o objetivo de incentivar a melhoria da segurança pública por meio da iniciativa privada.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Da competência Municipal

Com relação a legalidade matéria no que tange ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, acerca da competência Municipal em legislar

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br
COMISSÕES

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 23 de 2025
AUTORIA: - VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES
RELATOR:- VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
COMISSÕES FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei nº. 23 de 2025 que "Institui o programa 'Cidade Vigilante' no Município de Ibiúna, e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original emitiu parecer favorável em 20 de fevereiro de 2025.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer desfavorável, pois a proposta ao dispor sobre desconto de IPTU estabelece hipótese de renuncia de receita e não está acompanhada da obrigatória estimativa de impacto orçamentário e financeiro, violando art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais – "Art. 113 - A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renuncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Púbica e Atividades Privadas, quanto a sua competência, mesmo sendo relevante o proposto, emite parecer desfavorável, pois o tema interfere na estrutura da administração quanto a concessão de incentivos que impactem na arrecadação do Município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE MARÇO DE 2025.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

14

Parecer Projeto de Lei nº. 23 de 2025 – fls. 02

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

ADEILTON VIEIRA PINTO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas apresentaram, no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2025, parecer em conjunto ao Projeto de Lei Nº 023 de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 027 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 25 de março de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral